



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 607ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

DATA: 26/11/2021 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões da CDC

PRESENCAS DOS CONSELHEIROS: Rita de Cássia Vandanezi Munck, representante do Ministério da Infraestrutura; Maria Aparecida Carvalho, representante do Tesouro Nacional e Lucas Alberto Vissotto Júnior, representante do Ministério da Infraestrutura.

Quórum: Conselheiros representando 100% de presença.

Convidada: Ana Cristina Nobre – Coordenadora Substituta de Auditoria Interna

1. ABERTURA DOS TRABALHOS

- Tendo em vista a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Governo Federal, estados e municípios anunciaram diversas medidas para tentar conter a transmissão da doença no Brasil. Diante do exposto, a Presidente do Conselho Fiscal da CDC deu boas-vindas a todos, justificou a realização, em caráter excepcional, da reunião por meio de videoconferência para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19), conforme determinações constantes no Ofício Circular SEI nº 825/2020/ME, de 13/03/2020, do Ministério da Economia, no Ofício – Circular nº 379/2020/SE, de 13/03/2020, do Ministério da Infraestrutura, e no Decreto do Estado do Ceará nº 34.399, de 13/11/2021, referente às recomendações, medidas e ações de prevenção à disseminação do COVID-19.

- A Presidente do Conselho passou para o primeiro item de pauta.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 – Análise do Balancete e acompanhamento mensal dos resultados econômicos – financeiros - setembro / 2021

- O Conselho recebeu o Relatório de Análise das Contas do Balancete da Companhia Docas do Ceará, referente ao mês de setembro / 2021, apresentado pela Controller Auditoria e Assessoria Contábil S/S, que assessora este Colegiado. O coordenador financeiro, Edgar Ribeiro, participou da reunião e

apresentou o acompanhamento mensal dos resultados econômico – financeiros, referentes às receitas e às despesas da CDC do mês de setembro / 2021, esclarecendo as dúvidas dos conselheiros. O Conselho ressalta a importância do encaminhamento mensal das medições para pagamento, para que não ocorram registros de mais de uma medição por mês, podendo, assim, gerar discrepâncias nos balancetes da Companhia. O Conselho também solicita uma maior agilidade para apresentação do balancete referente ao mês anterior à reunião.

2.2 – Juros e multas – setembro / 2021

- O Conselho recebeu relatório contendo os acompanhamentos das apurações de juros e multas do mês de setembro de 2021.

2.3 – Certidões de Regularidade – novembro / 2021

- O Conselho recebeu as certidões municipais, estaduais e federais solicitadas, expedidas no mês de novembro/2021.

2.4 - NEFIL e Execução Orçamentária – setembro / 2021

- O Conselho recebeu o NEFIL e o relatório de Execução Orçamentária referentes ao mês de setembro/2021.

2.5 – Relatório Gerencial – outubro / 2021

- A Diretora-Presidente, Mayhara Chaves, compareceu à reunião e apresentou o Relatório Gerencial de outubro de 2021.

2.6 – Atas das 2345ª a 2348ª Reuniões Ordinárias da DIREXE e Autorizações DIRPRE realizadas em outubro / 2021

- Os conselheiros analisaram as atas das 2345ª a 2348ª Reuniões Ordinárias da DIREXE e as Autorizações DIRPRE nº 42, nº 43 e nº 44, realizadas em outubro/2021. Em relação à ata da 2345ª Reunião Ordinária da DIREXE, referente à contratação da prestação de serviço de manutenção das instalações civis e prediais do Porto de Fortaleza, o Conselho manifestou preocupação quanto ao período no qual a CDC ficará sem cobertura contratual, visto que o contrato vigente se encerrou em 05/11/2021.

2.7 – Relatório de Auditoria Interna nº 04/2021 - Gestão Operacional

- A Coordenadora Substituta da AUDINT, Ana Cristina Oliveira Nobre dos Santos, compareceu à reunião e apresentou o Relatório de Auditoria Interna nº 04/2021 - Gestão Operacional. O Conselho solicita que seja apresentado cronograma com ações e prazos para implementação das recomendações do citado relatório.

2.8 – Pendências –

- **Relatório AUDINT nº 03/2021 – Relatório de Gestão Orçamentária e Planejamento Estratégico – Ausência de documentos do SEI** - A CODCON, por meio do Comunicado nº 79/2021/CODCON-CDC/DIRPRE-CDC, informou que não há registros da existência destes documentos nos arquivos físicos da CDC, não sendo possível a "inclusão dos documentos e processos no referido sistema", uma vez que a gestão do Porto que era responsável pela aprovação do PDG 2020 já não se encontra mais com seus

mandatos ativos nesta pasta. Desta forma, a CODCON considera que essa recomendação deva ser concluída, visto a impossibilidade de sanar tal vício processual. O Conselho recomenda que o referido processo seja reconstituído, com a aprovação da proposta orçamentária de 2020, devendo ser colhidas as assinaturas da Diretoria Executiva e do CONSAD da época.

- **Relatório da Auditoria Externa referente ao 2º trimestre de 2019 – Contratações: recuperação e redução tributária e assessoria contábil** - A CODFIN, por meio do comunicado SEI nº 233/2021/CODFIN-CDC/DIAFIN-CDC, informou que o processo SEI nº 50900.000429/2020-83, gerado em 16/10/2020, encontra-se atualmente no setor CODJUR-CDC, em fase final de licitação, com previsão para conclusão até o final de novembro/21. O Conselho continuará acompanhando a questão.

- **Relatório Auditoria Externa – 1º trimestre/2020** - A CODFIN, por meio do comunicado SEI nº 233/2021/CODFIN-CDC/DIAFIN-CDC, ratificou que continua trabalhando “na identificação dos créditos não identificados, gerando Notas de Créditos e aguarda a implantação do Sistema de ERP que contemplará o Sistema Financeiro, para proceder com o registro da PCLD”. O Conselho continuará acompanhando o assunto.

- **Relatório de Auditoria Externa referente ao 1º trimestre / 2021 - Ativo compensado – convênio CVT** - A CODFIN, por meio do comunicado SEI nº 233/2021/CODFIN-CDC/DIAFIN-CDC, informou que a reunião com o Superintendente da Secretaria do Patrimônio da União do Ceará, sr. Vandesvaldo Moura, para tratar sobre a definição do direito de propriedade dos bens do CONVÊNIO nº SICONV/702368/2008, sobre a execução e a implantação do CVT, foi realizada em 03/11/2021, com a presença do Sr. Marcílio Amorim. Informou que o Superintendente orientou a formalização do assunto pela CDC através de ofício para a SPU, visando prosseguir com o registro junto ao sistema. Informou, ainda, que o processo SEI foi encaminhado para DIAFIN-CDC, para ser enviada à área responsável, DIEGEP-CDC. A CODFIN informou que, após a resposta do referido ofício pela SPU do Ceará, os registros contábeis sobre a definição dos bens serão realizados. O Conselho continuará acompanhando o assunto.

- **Relatório de Auditoria nº 02/2017 – Exame das Demonstrações Contábeis 2016 – CONVÊNIO CVT** - A CODJUR, através do comunicado SEI nº 145/2021/CODJUR-CDC/DIRPRE-CDC, informou que quanto ao processo judicial que gerou o bloqueio na conta destinada à custódia dos recursos do citado convênio, o mesmo está em sua fase de avaliação e revisão da consolidação do REFIS, onde está sendo apurada a existência de qualquer débito remanescente além dos valores já pagos. A partir do resultado por parte da RFB, será verificado, ao certo, se os valores em questão poderão ser desbloqueados ou se haverá a necessidade de utilização dos mesmos para quitação do residual. Ao final da apuração acima citada, caso a CDC tenha que utilizar os valores decorrentes do bloqueio para fins de quitação do REFIS, acarretará que o ressarcimento do convênio deverá ocorrer com “recursos próprios”. Situação atual: O juiz despachou no processo nº 0035100-26.1996.5.07.0005 determinando novamente a intimação da Receita Federal, a fim de que se pronuncie acerca dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, para aferir se estes foram devidamente apropriados pelo sistema. A Receita Federal manifestou-se informando ao juízo que o recolhimento das contribuições previdenciárias realizado em 28/11/2016 no valor de R\$ 1.274.910,83 encontra-se devidamente apropriado pelo sistema. Diante desta informação, a CODJUR já peticionou nos autos, requerendo a extinção da execução e o consequente levantamento de saldo ainda bloqueado. O juiz despachou no processo nº 0035100-26.1996.5.07.0005 determinando novamente a intimação da Receita Federal, a fim de que se pronuncie acerca dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, para aferir se estes foram devidamente apropriados pelo sistema. A Receita Federal manifestou-se informando ao juízo que o recolhimento das contribuições previdenciárias realizado em 28/11/2016 no valor de R\$ 1.274.910,83 encontra-se devidamente apropriados pelo sistema. Diante desta informação, a CODJUR já peticionou nos autos, requerendo a extinção da execução e o consequente levantamento de saldo ainda bloqueado. Juiz despachou em 01/07/2020, sobrestando o processo por 60 dias alegando que para proceder ao despacho será necessária a análise dos autos físicos

do processo e as secretarias estão fechadas em virtude da pandemia. A CODJUR entrou em contato, via e-mail, com a vara, haja vista o atendimento presencial estar suspenso, para verificar a possibilidade de andamento do pedido anteriormente realizado. Em 15/10/2020, foi publicado despacho intimando a CDC para indicar as folhas e o volume em que se encontra o bloqueio, tendo em vista que o processo possui vários volumes. O juiz despachou e sentenciou afirmando que a execução foi extinta por satisfação da obrigação (Janeiro/2021), contudo a CDC apresentou Embargos de Declaração quanto à decisão de não expedição do alvará, pois o juiz determinou que o valor remanescente, que se encontra bloqueado, fosse disponibilizado para garantir outras execuções da CDC. A CODJUR peticionou para demonstrar que tal procedimento não é cabível neste caso e que a CDC não tem nenhuma inadimplência estando todas as suas execuções garantidas. Assim, inobstante a decisão proferida do não levantamento do bloqueio com a sua remessa para outras execuções, a CDC atingiu o objetivo maior que foi o reconhecimento da quitação desta execução, não havendo mais nenhum valor a ser exigido da CDC na mesma. Os embargos da CDC contra a decisão do juiz em não liberar, por ora, o valor do bloqueio foi julgado improcedente. A CODJUR apresentou agravo de petição objetivando reverter tal decisão. A CODJUR continua aguardando julgamento. O Conselho continuará acompanhando a questão.

- **Atas das 554ª e 555ª Reuniões Ordinárias do CONSAD – Plano de Transformação Digital - PTD - A DIRPRE**, por meio do comunicado nº 102/2021/DIRPRE-CDC, encaminhou o cronograma apresentado na reunião de setembro/2021 do CONSAD, sobre o andamento das ações tomadas pela CDC em relação ao Plano de Transformação Digital – PTD. O Conselho acompanhará o cronograma.

2.9 – Relatório de Contratos

- O Conselho recebeu o relatório de contratos, atualizado até o dia 19/11/2021, contendo as informações solicitadas. O Conselho ressalta a importância do acompanhamento dos contratos com prazos de vigências próximos do vencimento, visto que os mesmos ainda estão em fase inicial de processo de licitação. O Conselho também manifestou preocupação com as contratações emergenciais que continuam acontecendo e com os prazos curtos para o encerramento de contratos com licitações ainda em fase inicial.

3. ASSUNTOS DIVERSOS

3.1 – Acompanhamento dos quadros das Resoluções CGPAR, Relatório AUDINT nº 05/2020 – Portus e Recomendações do Relatório Avaliação dos Resultados da Gestão Nº 201802017 - CGU

- A Coordenadora Substituta da AUDINT, Ana Cristina Nobre, compareceu à reunião e explanou os quadros – resumo das Resoluções CGPAR – situação atual, Relatório AUDINT nº 05/2020 - Portus, bem como o quadro de acompanhamento das recomendações do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão nº 201802017 – CGU, dirimindo as dúvidas dos conselheiros.

3.2 – Diligência de pagamento AUDINT nº 10

- A Coordenadora Substituta da AUDINT, Ana Cristina Nobre, compareceu à reunião e apresentou a Diligência de pagamento AUDINT nº 10/2021.

3.3 - Ata da 134ª Assembleia Geral Extraordinária da CDC, realizada em 29/09/2021, sujeita à aprovação pela JUCEC

- O CONFIS recebeu a ata da 134ª Assembleia Geral Extraordinária da CDC, realizada em 29/09/2021, devidamente aprovada pela Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

4. CONTÊINERES DESAPARECIDOS NO PORTO DE FORTALEZA

A Diretora-Presidente da CDC, Mayhara Chaves, relatou sobre o desaparecimento dos 11 contêineres no Porto de Fortaleza, informando que a Companhia buscou identificar a causa que levou ao ocorrido e que vem colaborando com as investigações da Polícia Federal. A Diretoria informou, ainda, que a Companhia Docas do Ceará recebeu Auto de Infração Administrativa da Receita Federal do Brasil, com multa aproximada de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), relativa ao desaparecimento dos contêineres e equivalente ao valor das mercadorias não localizadas. Dentre as ações da gestão da CDC, a Diretora informou que em novembro/2021 foi realizada a contratação emergencial de empresa para implementação do OCR, visto que é uma exigência da Receita Federal do Brasil para o alfandegamento do Porto de Fortaleza.

Diante da preocupação do Conselho com o citado desaparecimento dos contêineres, que pode causar o impacto nas contas e na imagem da Companhia, o CONFIS recomenda a atuação de **medidas urgentes** pela CDC tendo em vista a gravidade do fato. O Conselho solicita, ainda, a apresentação do **plano de ação solicitado pelo CONSAD**, incluindo os encaminhamentos em relação ao Auto de Infração Administrativa CLALF/FOR 01/2021.

O Conselho ressalta a importância do sistema OCR, uma vez que pode ter sido um dos principais fatores para o sumiço dos contêineres, no entanto manifesta preocupação quanto à contratação emergencial deste sistema OCR e levanta a questão da demora no restabelecimento dos sistemas informatizados da Companhia, após o sinistro do ataque *hacker* aos referidos sistemas, ocorrido em **outubro/2019**.

5. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

- Constatada a inexistência de qualquer outro assunto a tratar, a Presidente agendou a próxima reunião para o dia 17/12/2021 e deu os trabalhos por encerrados, sobre os quais, eu, Mayara Brenda Sousa do Nascimento, Secretária, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros e por mim.

Fortaleza, 26 de novembro de 2021

RITA DE CÁSSIA VANDANEZI MUNCK
Presidente

MARIA APARECIDA CARVALHO
Conselheira

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Conselheiro

MAYARA BRENDA SOUSA DO NASCIMENTO
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Vandanezi Munck, Conselheiro**, em 03/12/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Carvalho, Conselheiro**, em 03/12/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº



446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, Conselheiro**, em 03/12/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Brenda Sousa do Nascimento, Secretário(a)**, em 06/12/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4898432** e o código CRC **2FE7C092**.



Referência: Processo nº 50900.000128/2021-31



SEI nº 4898432

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668856 - <http://www.docasdoceara.com.br/>